



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 21/2022, que “Institui o programa de parcela visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esporte e lazer”; pela **APROVAÇÃO com Emenda de nº 01**.

### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 21/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo instituir o programa de parcela visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esporte e lazer.

Assim, quando em pauta, nos termos regimentais, o projeto de lei do Executivo em questão recebeu 1 (uma) emenda, sendo a emenda modificativa nº 01, do Vereador Tadeu Calheiros (PODEMOS).

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

*“Ressalta-se que a atual proposta de lei, aperfeiçoa os atos normativos, revogando os anteriores, quais sejam a Lei nº 17.399 de 28 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 28.272 de 01 de outubro de 2014.*

*No que diz respeito às atribuições da Secretaria de Esportes, tal aperfeiçoamento legislativo permitirá que esta Secretaria possa executar o acompanhamento direto dos programas de prática desportiva e inclusão social, com o voto de qualidade.*

*As alterações ora propostas incluem na formação do Comitê Gestor com diversas Secretarias que antes não o integravam.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **ANÁLISE**

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada a estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esportes e lazer, visando instituir o programa de parcerias com clubes sociais.

A inclusão social proporcionada pelo esporte contempla também as pessoas de baixa renda, que enxergam nas práticas esportivas um caminho para a melhoria de sua qualidade de vida.

As parcerias devem cumprir os requisitos determinadas pelos critérios objetivos abaixo:

I – Não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados;

II – Não apresentar débitos com o Município do Recife após a adesão ao programa de parceria;

III – Estar em efetivo funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos no Município do Recife;

IV – Recolher ou parcelar os débitos tributários existente não abrangidos pela remissão.

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

*“Art. 6 Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - Matéria orçamentária.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

No caso em tela, são fundamentais tais iniciativas pois o esporte é uma maneira de enriquecer tanto os saberes corporais com as experiências lúdicas, emocionais e sociais. É também um caminho na direção da superação dos próprios limites e do fortalecimento da autoestima. Além disso, quando praticado em grupo, o esporte desenvolve habilidades sociais.

Como mencionado no relatório, o Vereador Tadeu Calheiros apresentou emenda, a qual passamos a analisar:

#### **Emenda Modificativa nº 01, do Vereador Tadeu Calheiros: APROVADA.**

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 21/2022, com Emenda de nº 01.**

#### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 21/2022, com **Emenda de nº 01.**

É o parecer.

Recife, 03 de agosto de 2022.

---

**Aderaldo Pinto (PSB)**  
**Vereador/Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 21/2022, **com Emenda de nº 01**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR  
Presidente

ADERALDO PINTO  
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO  
Membro Suplente

